



Número: **0032030-18.2015.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 74.930.040,24**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA (REQUERENTE)	
	EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91067763	20/10/2021 15:07	1.002_peticao_inicial	Petição (Outras)

56673



02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara Cível da Comarca do Recife,
Estado de Pernambuco.

01)

32030-18

PETIÇÃO INICIAL



00001

MPPE - Aracaju-DES

Nº Auto 20 15, 0125963

Nº Doc 6449 798

Geraldo Araújo Tecidos Ltda., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.172.306/0001-37, com sede na Rua dos Cais de Santa Rita, nº 494, São José, Recife/PE, CEP 50.020-360, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos (**Doc. 01**), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que passa a expor.

1. Da Empresa Requerente

Inicialmente, declara-se a autenticidade das cópias reprográficas juntadas ao presente feito, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

A Requerente é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob a égide das leis pátrias, sob a forma de sociedade empresária limitada, que possui, nos termos do seu contrato social (**Doc.02**), como objetivo social o

Rua Frei Matias Tevis, 280 - Salas 915 a 920 - Empresarial Albert Einstein
Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-450 - Fone/Fax: 55 81 3221-0699

www.coelhoedalle.com.br
contato@coelhoedalle.com.br



comércio atacadista e varejista de (i) tecidos; (ii) artigos de cama, mesa e banho; (iii) artigos de armarinho; e (iv) artigos de vestuário e acessórios. Em atividade desde o ano de 1982, tornou-se empresa tradicional no ramo do comércio de tecidos, a partir do reconhecimento, junto aos seus clientes, do compromisso com a qualidade e excelência dos produtos que comercializa.

No exercício de suas atividades econômicas, a Requerente é responsável diretamente por 141 (cento e quarenta e um) empregos na cidade do Recife/PE, onde está situada a sua matriz, e nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Caruaru/PE e João Pessoa/PB, onde mantém filiais.

Declara a Requerente, assim, que exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos, condição esta comprovada por meio da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco e do seu contrato social, ambos acostados aos presentes autos (**Doc. 02**). Além disso, a Requerente declara que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/2005. Tal afirmativa é confirmada pelas Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial e pelas Certidões Criminais, complementadas, ainda, pela Declaração, firmada pela Requerente, atestando a inexistência de feitos da espécie, todos colacionados à presente exordial (**Doc.03**). Encontram-se, assim, satisfeitos todos os requisitos de legitimidade constantes do art. 48 da Lei 11.101/2005.

Pelo acima exposto, a Requerente encontra-se apta e legitimada para a propositura desta ação.

2. Da competência deste Juízo da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco.

A Lei 11.101/2005, em seu artigo 3º, dispõe que é competente para deferir e processar o pedido de recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.



Apesar de a Requerente possuir filiais em Santa Cruz do Capibaribe/PE, Caruaru/PE e João Pessoa/PB, a sua sede e principal centro administrativo e comercial está no Recife/PE, de onde emanam as principais decisões da empresa, bem como onde está registrada a grande maioria dos seus funcionários.

O principal estabelecimento da Requerente, portanto, encontra-se no Recife, Estado de Pernambuco, onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, sendo o mais importante economicamente.

Dessa forma, não há dúvidas quanto à competência de uma das Varas Cíveis desta Comarca do Recife para deferir e processar a presente recuperação judicial.

3. Do cumprimento da exigência constante do artigo 51, I, da Lei 11.101/2005. Das principais razões da crise econômico-financeira que motivam o presente pedido de Recuperação Judicial.

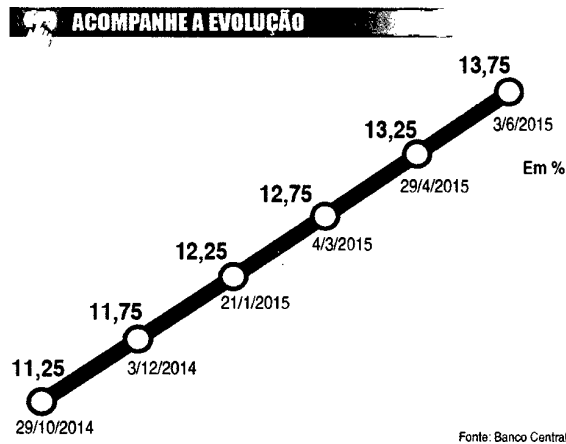
Primeiramente, cumpre esclarecer que a crise que acomete a Requerente não é estrutural, nem causada por má gestão. A empresa, como já pontuado, possui larga tradição no ramo do comércio de tecidos, contando com sólida base de clientes, e sempre procurou honrar os seus compromissos junto às pessoas e empresas com as quais contraiu qualquer tipo de obrigação, zelando, por conseguinte, pelo seu nome perante o mercado.

No entanto, em que pese a solidez e a boa reputação no mercado em que atua, a Requerente não está imune às crises econômico-financeiras, nem às alterações políticas e cambiais nacionais e internacionais. São vários, assim, os fatores que contribuíram, ao longo dos últimos anos, para a momentânea crise financeira por que atravessa a Requerente.

Em primeiro lugar, destaca-se a elevação dos juros, conforme política adotada pela autoridade monetária nos últimos anos. É significativo o crescimento das despesas financeiras, decorrentes de juros, sofridas por empresas que contam com

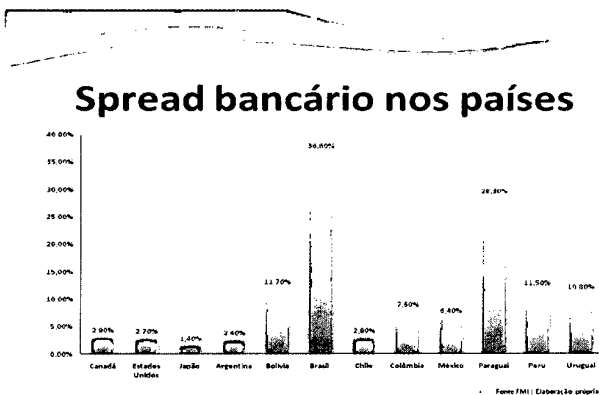


capital de terceiros para o fomento de sua atividade empresarial, como se pode observar do gráfico abaixo, elaborado de acordo com dados do Banco Central:

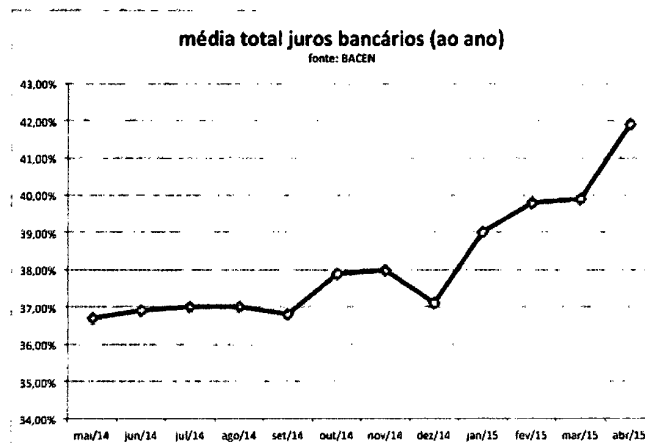


Assim, o aumento das taxas de juros praticadas no mercado provocou forte aceleração no endividamento de curto prazo da empresa, gerando uma situação de endividamento que pode vir a comprometer a continuidade da atividade empresarial da Requerente.

O crescimento dos juros da economia é, ainda, alavancado pela elevação dos *spreads* bancários. *Spread* bancário é a diferença entre o que os bancos pagam na captação de recursos e o que eles cobram ao conceder um empréstimo a uma pessoa física ou jurídica. Como se sabe, o *spread* brasileiro é um dos mais altos do mundo, conforme demonstrado no gráfico abaixo, elaborado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI:



O *spread* elevado está ligado aos altos juros praticados pelos bancos brasileiros. Isso porque quanto maior o *spread*, maior é o lucro do banco nas suas operações. E, para aumentar a lucratividade, os bancos elevam as taxas de juros dos empréstimos, o que, por conseguinte, acaba por prejudicar a capacidade da Requerente em cumprir com os pagamentos a que se obriga perante os bancos. Os dados do Banco Central demonstram essa realidade, agravada nos últimos meses:



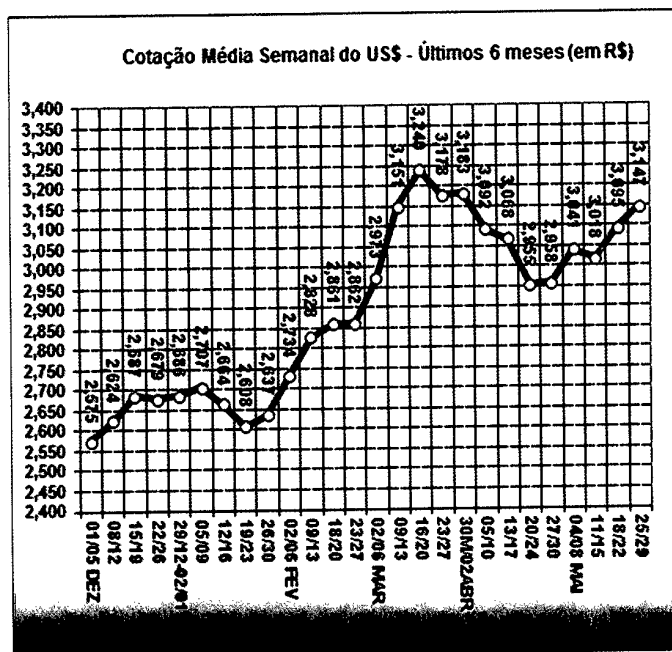
Ademais, além de significativamente mais caro, conforme acima demonstrado, o crédito ofertado pelos bancos tem se mostrado cada vez mais escasso. Os bancos têm vivenciado uma situação de retração no crédito fornecido às empresas, conforme nota para a imprensa, do Banco Central, publicada no final do mês de maio deste ano, nos seguintes termos:

"A retração mensal foi mais pronunciada no crédito às empresas, saldo de R\$789 bilhões (-0,3% no mês), destacando-se o declínio em repasses externos e financiamentos a exportações e a expansão nos adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC) (...) (BACEN – NOTA PARA A IMPRENSA – 27/05/15)

Os fatores acima apresentados demonstram a razão do endividamento da empresa junto aos bancos com que negocia.

Com relação ao endividamento junto aos fornecedores, é importante destacar que a Requerente importa a maior parte dos seus insumos diretamente da

China, sendo certo que tais fornecimentos estão atrelados ao Dólar Americano, moeda que regula as transações comerciais no mercado internacional. O recente incremento na confiança dos agentes de mercado na economia norte-americana valorizou o dólar de maneira vertiginosa, conforme demonstrado abaixo:

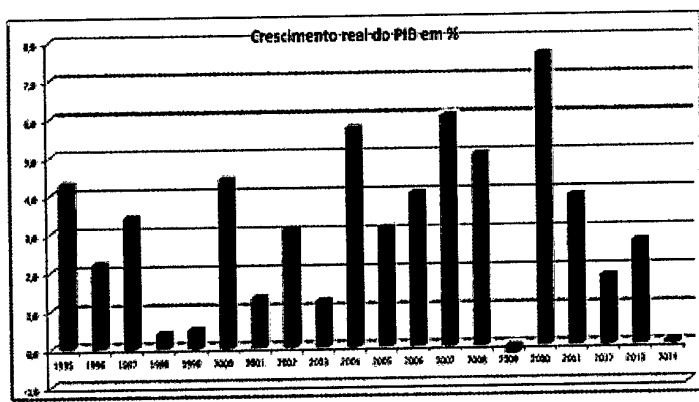
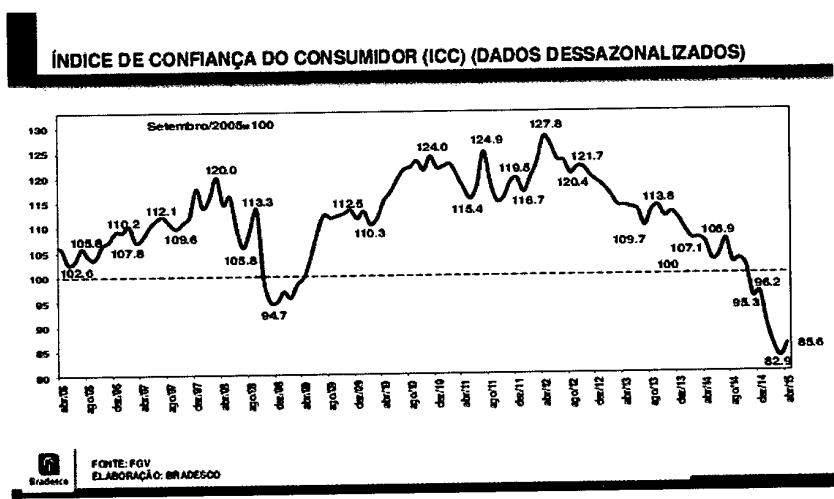


A valorização do dólar americano, aliada ao baixo desempenho da economia brasileira, prejudica sobremaneira o poder aquisitivo dos importadores brasileiros, que não podem fazer refletir tais custos, na mesma velocidade, nos seus preços finais de venda.

A Requerente, assim, tendo como um dos principais fornecedores o mercado chinês, foi fortemente impactada pela elevação do dólar, uma vez que não é possível repassar tais custos ao seu consumidor final, que enfrenta as dificuldades da crise econômica brasileira.

No que toca o mercado brasileiro, a desaceleração do crescimento do país nos últimos anos afeta diretamente a credibilidade da economia nacional, o que enseja uma queda significativa no consumo de produtos como os que a Requerente

comercializa. Tais fatores – desaceleração no crescimento do país e queda da confiança do consumidor – são bem demonstrados através dos quadros abaixo:



Pela análise dos gráficos acima, é possível perceber a correlação entre a retração na economia brasileira, retratada pela queda na taxa do PIB (Produto Interno Bruto), e a queda da confiança do consumidor brasileiro, refletida no baixo Índice de Confiança do Consumidor (ICC) verificado, principalmente, a partir de 2014.

Os fatores acima demonstrados (alta dos juros básicos e bancários, valorização do dólar americano, retração da economia nacional e queda na confiança do consumidor) acarretam o aumento dos preços de importação, a diminuição da capacidade de pagamento da Requerente e a queda no consumo por parte de seus



clientes, o que enseja, por via de consequência, um alto grau de endividamento junto aos seus credores.

A momentânea crise de liquidez por que passa a Requerente, pelos fatos acima expostos, gera um ambiente de incertezas e ameaças de protestos e execuções contra a empresa. Assim, vê-se a Requerente obrigada a buscar guarida no instituto da Recuperação Judicial, sendo certo que, através dos instrumentos e prazos previstos na Lei 11.101/2005, será possível a continuidade da sua atividade empresarial.

4. Da viabilidade econômica do pedido de Recuperação Judicial da Requerente.

A empresa Requerente, embora se encontre em uma momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas acima relatadas, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento. Com a possibilidade dos ajustes e adequações previstos nos Meios de Recuperação contemplados pelo instituto da Recuperação Judicial, a atividade empresária da Requerente está absolutamente assegurada.

Como já pontuado anteriormente, a empresa conta com vasta experiência no ramo do mercado de tecidos, decorrente de uma atuação no ramo por mais de 30 anos, sempre gozando de alta credibilidade junto a seus clientes, fornecedores e funcionários. Dessa forma, a Requerente acredita na sua capacidade produtiva e na real possibilidade de readequação da exigibilidade de seu passivo por meio desta Recuperação Judicial, que tornará possível a implementação de diversos outros meios de recuperação, ora inviáveis de execução em virtude da pressão exercida pelos credores.

Após o impacto econômico suportado pela empresa nos últimos anos, pelos motivos já expostos, a Requerente vem buscando recompor o seu nível de faturamento, o que, com certeza, será amplamente favorecido pelo deferimento da



Recuperação Judicial, na forma a ser apresentada em seu Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do que preconizam os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Diversos fatores podem contribuir para a continuidade da empresa e a retomada do seu crescimento, dentre os quais podem ser destacados: (i) a competitividades dos preços praticados pela Requerente; (ii) a manutenção da carteira de clientes e fornecedores; (iii) a possibilidade de ampliação dos seus ramos de atuação; (iv) a redução de custos; (v) a otimização dos procedimentos adotados pela empresa; (v) a existência de créditos a recuperar junto a terceiros, em valor aproximado de R\$ 4.400.00,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme demonstra as ações judiciais de cobrança e execução nas quais atua como Credora; (vi) o interesse e a capacidade de fortalecer e gerar novas parcerias com fornecedores; e (vii) a possibilidade de desenvolvimento de novos canais de comercialização, a exemplo de vendas on-line.

Assim, a partir do deferimento da Recuperação Judicial da Requerente e, posteriormente, da Aprovação e Homologação de seu Plano de Recuperação Judicial nos moldes e preceitos previstos pela lei 11.101/2005, a Requerente alcançará, efetivamente, plena capacidade de solver seu passivo, sem prejuízo da continuidade de sua atividade.

Restará satisfeito, dessa forma, o principal objetivo da Lei de 11.101/2005, que é o de viabilizar, a partir da superação da situação de crise econômico-financeira, a manutenção da atividade social desenvolvida pela Requerente, dos postos de trabalho que garante e dos interesses dos credores.

Demonstrada, assim, a capacidade de saneamento da empresa, encontra-se satisfeito mais um requisito legal imposto pela Lei 11.101/2005 para possibilitar o deferimento da Recuperação Judicial da Requerente.

5. Dos demais requisitos legais para o pedido e o processamento da Recuperação Judicial – artigo 51, da Lei 11.101/2005.

O artigo 51 da Lei 11.101/2005, em rol taxativo, prevê que o pedido de



Recuperação Judicial deve ser instruído de diversos documentos, os quais estão devidamente acostados à presente inicial, conforme a seguir:

a) Demonstrações contábeis (**Doc. 04**):

Em cumprimento à exigência do art. 51, II, da Lei 11.101/2005, a Requerente acosta ao presente pedido de Recuperação Judicial os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados (DRE) relativos aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, o Balanço Patrimonial e a DRE especialmente elaborados para instruir o pedido e atualizados até 15 de junho de 2015, bem como o Relatório de Fluxo de Caixa de 2015 e sua projeção.

b) Relação de credores (**Doc. 05**):

As relações de credores (sintéticas e analíticas) apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 51, III, da Lei 11.101/2005, divididas por classe, listam nominalmente todos os credores da empresa, com a indicação da natureza, dos valores atualizados e dos vencimentos dos créditos. O total das dívidas abarcadas pelo pedido de Recuperação Judicial corresponde a R\$ 74.930.040,24 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

c) Relação de funcionários ativos (**Doc. 06**):

A Requerente junta, ainda, conforme exigido pelo art. 51, IV, da Lei 11.101/2005, a relação nominal e integral dos seus 141 (cento e quarenta e um) empregados ativos, na qual constam as respectivas funções, salários e outras informações adicionais.

d) Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas (**Doc. 02**):

Acostam-se aos autos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, bem como os seus atos constitutivos,



comprovando a regularidade da empresa. Ressalte-se que a administração da sociedade é exercida, indistinta e individualmente, por qualquer um dos sócios, os quais são nomeados administradores no Contrato Social, razão por que não colaciona atas de nomeação de administradores.

e) Relação dos bens particulares dos sócios administradores (**Doc. 07**):

Em atenção ao art. 51, VI, da Lei 11.101/2005, são acostadas as relações dos bens que integram o patrimônio dos sócios administradores da empresa.

f) Extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações da empresa (**Doc. 08**):

Para os fins de cumprimento do art. 51, VII, da Lei 11.101/2005, são colacionados ao presente pedido os extratos bancários atualizados da Requerente, bem como de suas eventuais aplicações financeiras.

g) Certidões dos Cartórios de Protestos da matriz e das filiais (**Doc. 09**):

Seguem anexas a esta petição inicial, conforme exigência do art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005, as Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos situados em Recife/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Caruaru/PE e João Pessoa/PB.

h) Relação das ações judiciais (**Doc. 10**):

Por fim, em atenção ao art. 51, IX, da Lei 11.101/2005, a Requerente faz juntar a relação das ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, contendo a estimativa dos respectivos valores demandados.

A Requerente declara, assim, que estão satisfeitos todos os requisitos necessários para o deferimento e regular processamento da Recuperação Judicial.



6. Dos pedidos.

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos legais necessários, requer:

- (i) o deferimento do pedido de processamento de Recuperação Judicial da Requerente, nos termos da Lei 11.101/2005;
- (ii) a nomeação de administrador judicial para assumir os encargos previstos no art. 22 da Lei 11.101/2005;
- (iii) seja determinada, na forma do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para que o devedor continue a exercer suas atividades;
- (iv) seja determinada a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do art. 51, III e do art. 6º, da Lei 11.101/2005;
- (v) autorização para apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a Recuperação Judicial, na forma do art. 51, IV, da Lei 11.101/2005;
- (vi) a intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco para tomar ciência da presente Recuperação Judicial;
- (vii) a comunicação às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais em que a Requerente tenha estabelecimento;
- (viii) a expedição do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma delineada no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005; e
- (ix) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em Juízo do Plano de Recuperação Judicial da Requerente, para



posterior aprovação e homologação, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei 11.101/2005.

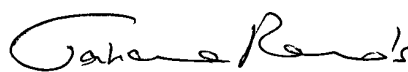
Protesta a Requerente pela juntada posterior de outros documentos que se façam necessários à comprovação e/ou retificação das informações e declarações aqui prestadas.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam efetuadas, obrigatória e conjuntamente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados **Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.546, e **Ricardo de Castro e Silva Dalle**, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.679.

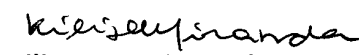
Atribui-se à causa o valor de R\$ 74.930.040,24 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 17 de junho de 2015.

Eduardo Coelho Cavalcanti
OAB/PE nº 23.546



Tatiana Ferreira Rands
OAB/PE nº 35.052



Kiliane Henriques de Miranda Santos
OAB/PE nº 21.427

